

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0997/83

INTERESSADO : CHARLES VILLIGER HADDAD

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA MATRICULAR-SE NA 3ª SÉRIE
DO 2º GRAU, COM DEPENDÊNCIA EM LÍNGUA PORTU-
GUESA E MATEMÁTICA

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 992 /83 - CESG - APROVADO EM 22/ 6 /83.

1 - H I S T Ó R I C O

CHARLES VILLIGER HADDAD, assistido por seu pai, Alfredo N. Haddad, solicita a este Conselho seja autorizada sua matrícula na 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus, da Capital, com dependência em Língua Portuguesa e Matemática.

O aluno, após concluir o 1º grau, no Liceu "Pasteur", cursou com aprovação a 1ª série do 2º grau no mesmo estabelecimento (1981).

Ao freqüentar a 3ª série, em 1982, foi reprovado em Língua Portuguesa, Matemática e Francês.

Em 1983, matriculou-se no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus, São Paulo, na 2ª série do 2º grau. Pretende, agora, a matrícula na 3ª série, com dependência em Língua Portuguesa e Matemática, pois que na mencionada escola de destino não há a disciplina Francês.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Pelas informações constantes nos autos, constata-se que o aluno foi reprovado em três disciplinas, estando, portanto, reprovado no ano. Aliás, esta tem sido a orientação deste Colegiado, mormente após o Parecer CEE nº 1472/78.

Assim, sou de parecer que não deve ser deferido ao aluno o direito de matrícula na 2ª série do 2º grau como pretende.

3 - CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido do aluno Charles Villiger Haddad de matricular-se na 3ª série do 2º grau, no Colégio Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus da Capital.

CESG, em 01 de junho de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE